



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS. PARA O EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTENCIAIS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 904/2019

Data: 22/03/2019 - Horário: 16:31



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ANO 2019

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	Nº RESOLUÇÕES	TIPO	VALOR
APAR - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RICO	01.680.455/0001-68	"Equipar para aperfeiçoar"	70 e 71 de 2019	Auxílio	R\$ 13.974,00
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	54.122.098/0001-89	"Manutenção de RH, aquisição de mobília e outros bens, reforma do telhado"	70 e 71 de 2019	Custeio	R\$ 16.650,00
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	54.122.098/0001-89	"Manutenção de RH, aquisição de mobília e outros bens, reforma do telhado"	70, 71 e 72 de 2019	Auxílio	R\$ 43.248,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	"Resgatando Vidas - Oficinas para as vidas"	70, 71 e 72 de 2019	Custeio	R\$ 69.400,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	"Resgatando Vidas - Oficinas para as vidas"	70, 71 e 72 de 2019	Auxílio	R\$ 15.600,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	"Camerata Jovem - Transformação de Vidas por meio da Música"	72 de 2019	Custeio	R\$ 61.100,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	"Camerata Jovem - Transformação de Vidas por meio da Música"	72 de 2019	Auxílio	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR-EXIGENTE	09.232.628/0001-97	PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA AMOR EXIGENTE - "Projeto Prevenção ao Uso de Alcool e outras Drogas para Crianças e Adolescentes"	72 de 2019	Custeio	R\$ 40.580,00
ASSOCIAÇÃO PRO COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.884/0001-09	"Em Busca do Melhor"	72 de 2019	Custeio	R\$ 45.000,00
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROJETO CRESCER	07.076.249/0001-20	"Transformando Vidas"	72 de 2019	Custeio	R\$ 127.812,00
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROJETO CRESCER	07.076.249/0001-20	"Transformando Vidas"	72 de 2019	Auxílio	R\$ 2.188,00
CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	50.455.815/0001-33	Projeto Educacional "Anália Franco"	72 de 2019	Custeio	R\$ 50.000,00
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	"Projeto Criança, Câmera e Ação"	69 de 2019	Custeio	R\$ 40.400,00
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	"Projeto Criança, Câmera e Ação"	69 de 2019	Auxílio	R\$ 4.600,00
IA3 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	"Educação para o Trabalho"	72 de 2019	Custeio	R\$ 139.400,00
IA3 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	"Incentivo a Cultura e Socialização"	72 de 2019	Custeio	R\$ 25.600,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818/0001-84	"Sensações e Sensibilidade"	72 de 2019	Custeio	R\$ 57.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818/0001-84	"Sensações e Sensibilidade"	72 de 2019	Auxílio	R\$ 18.100,00
TOTAL AUXÍLIO					R\$ 117.710,00
TOTAL CUSTEIO					R\$ 673.442,00
TOTAL GERAL					R\$ 791.152,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 011 / 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver.

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Com efeito, é indubitável a extrema importância dos referidos projetos, uma vez que as alianças são indispensáveis às políticas públicas de assistência social. Além disso, tratam-se de verbas deliberadas pelos respectivos conselhos municipais e com ampla e total concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos Planos de Trabalho apresentados e respectivas ações sociais.

Ante à essencialidade declarada, já deixamos entrever que a manutenção das atividades desempenhadas pelas organizações da sociedade civil encontra guarida na própria Lei n.º 13.019/14, mais especificamente em seus arts. 30 a 32 (possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público).

Atendo-se ao caso concreto consignado nesta mensagem, cumpre registrar que a hipótese aventada resulta da leitura combinada da Lei n.º 13.019/14 (Marco Regulatório), com a Lei n.º 4.320/64 (que estatui as normas de direito financeiro) e, ainda, com a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo a associação acima, a qual contempla a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, a transferência de recursos, via subvenção, para as entidades assistenciais necessita de prévio autorizo legal. Tal fato é corroborado quando constatada a remissão ao inciso I do § 3º, do art. 12, da Lei n.º 4.320/64 (c/c art. 16) e, especialmente, ao art. 26 da LRF, o qual prescreve que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica (...)”. Vejamos:

***** Lei n.º 13.019/14*****

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

***** Lei n.º 4.320/64 *****

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

(...)

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

***** Lei Complementar n.º 101/00 *****

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conclui-se, portanto, que a tramitação perquirida converge inteiramente com as prescrições do ordenamento jurídico vigente, de forma que a subvenção das entidades diagnósticas pelo organismo competente (Secretaria Municipal de Assistência Social) é matéria de indubitável interesse do Poder Executivo, Poder Legislativo e, especialmente, da própria população de Pindamonhangaba.

Outro ponto que reforça os argumentos trazidos ao crivo da edilidade diz respeito à abordagem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto às regras para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades do Terceiro Setor. Segundo o órgão de controle, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser formalizados por meio de 'termo de colaboração' ou 'termo de fomento', com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31 e 32 da referida lei (vide Comunicado SDG 10/2017):

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68). SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Em linhas mais claras, ainda que a Municipalidade trilhe os caminhos da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público (ambas devidamente justificadas), todos os demais requisitos prescritos no marco regulatório deverão ser atendidos, o que vem a espelhar o fiel e irrestrito cumprimento da lei.

No caso das transferências de recursos financeiros, a título de subvenção social e auxílio, objeto do presente projeto de Lei, as propostas das Organizações da Sociedade Civil foram selecionadas através de Chamamento Público elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicado no Jornal Tribuna do Norte em 23/08/2018 e aprovadas nos termos das Resoluções CMDCA nºs 69/2019, 70/2019, 71/2019 e 72/2019, publicadas em 29/01/2019 e 26/02/2019 no Jornal Tribuna do Norte, conforme cópias anexas.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, o qual assegurará a continuidade dos relevantes serviços prestados pelas entidades assistenciais. Para tanto, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO COMISSÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMID) - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - COMIDA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.056/90...

CAPÍTULO I - DO OBJETO
Art. 1º O presente Edital é destinado a seleção e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCAD...

Art. 2º Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, prevenção e de defesa da criança, bem como atividades para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo...

CAPÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS DOS PROJETOS E DOS CRITÉRIOS TEMÁTICOS
Art. 3º As propostas, desde que apresentadas dentro dos prazos estabelecidos no presente Edital...

CAPÍTULO III - DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Art. 4º O valor destinado para a realização dos serviços, programas e projetos ofertados será proveniente das dotações do FUMUCAD...

Art. 5º A análise e a seleção dos projetos apresentados, bem como a deliberação dos valores a serem repassados obedecerão às prioridades estabelecidas pelo COMID...

Art. 6º Para se habilitar a firmar o Termo de Fomento/Colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, em caráter obrigatório, a seguinte documentação...

Art. 7º Faltas impedem a celebração e a execução de qualquer ato de Organização da Sociedade Civil que não esteja regularmente constituída ou se extinguída...

Art. 8º O projeto a ser executado deverá ser apresentado em formulário próprio, em português, em duas vias, sendo uma delas entregue em mídia eletrônica...

Art. 9º O projeto a ser executado deverá ser apresentado em formulário próprio, em português, em duas vias, sendo uma delas entregue em mídia eletrônica...

Art. 10. O prazo de execução dos projetos será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, mediante autorização do COMID.

Art. 11. As organizações deverão inscrever suas propostas em Trabalhos, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, à Avenida Brasil, Setor dos Bombeiros, nº 1400, no endereço do endereço formal de atendimento...

Art. 12. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do COMID/Pindamonhangaba, que terá poderes até o dia 20 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Estado, a partir dos projetos apresentados e analisados...

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 14. Para ser financiado, além da aprovação dos recursos existentes no FUMUCAD, o Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários para execução de contrato público, conforme as referências na Instrução Normativa TCESP nº 19/2012.

Art. 15. O conteúdo dos projetos deve conter o seguinte:
I - Título de identificação do projeto;
II - Descrição do projeto;
III - Objetivos do projeto;
IV - Justificativa do projeto;
V - Metodologia;
VI - Resultados esperados;
VII - Cronograma;
VIII - Orçamento;
IX - Avaliação;
X - Anexos.

Art. 16. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 17. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 18. As propostas apresentadas devem garantir a prestação abastecida gratuita das ações previstas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas ou quaisquer outras contribuições, bem como o custeio de materiais ou outros recursos.

Art. 19. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 21. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 22. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 23. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 24. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 25. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 26. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 27. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 28. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 29. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Logo of COMID - Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Pindamonhangaba, SP.

Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2018, disponível em: www.comid-pmh.org.br

As etapas previstas à metas do cronograma físico.

Art. 16. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 17. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 18. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 19. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 21. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 22. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 23. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 24. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 25. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 26. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 27. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 28. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 29. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 30. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 32. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 33. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 34. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 35. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 36. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 37. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 38. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 39. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 40. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 41. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 42. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 43. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 44. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 45. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 46. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 47. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 48. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 49. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 50. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 51. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 52. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 53. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 54. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 55. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 56. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 57. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 58. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 59. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 60. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 61. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 62. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 63. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 64. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 65. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 66. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 67. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 68. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 69. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 70. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 71. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 72. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 73. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 74. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 75. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

(continuação)

Comunidade de Fomento de Saúde do Adolescente e Criança do Município de Pindamonhangaba - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
POLO MUNICÍPIO DE GUARÁ
DE SUCESSOR

 Assinatura do Diretor Social e Assistente Social

 Assinatura do Responsável Técnico

PARTE 3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Incluir registro fotográfico que evidencie a situação das instalações e os equipamentos materiais de organização social.

PARTE 4. RESPONSÁVEL

Nome	_____
Cargo	_____
RG	_____
CPF	_____
Telefone para contato	_____

Pindamonhangaba/SP, _____ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do responsável legal

Identificação e assinatura do responsável técnico

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N.º _____

ANEXO II

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ CNPJ _____ COMO SEGUIR:

partes: Ajustes de execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

3.2.3 - As alterações propostas não poderão ser retroativas a execução das despesas, sendo válidas a partir da data autorizada.

3.3 - No caso em que ficar demonstrado através do monitoramento e não atendimento ao plano de trabalho apresentado, e após notificação a Entidade não regularizar o apontamento no prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspensa o repasse até a devida regularização.

3.4 - Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo Índice IPC-FIPE, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, quando comprovado através do monitoramento irregular aplicação de recursos, exigido de parecer emitido pelo Departamento de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social.

3.5 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e/ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 - Proporcionar ampla e igual condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

3.7 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga e prestar, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

3.8 - Aplicar os recursos, exclusivamente aos objetivos do presente termo, conforme especificado no plano de trabalho, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não, ou a outros planos de trabalho aprovados pela mesma Entidade.

3.9 - Os saldos de repasse, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança (se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias) ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (quando a utilização das mesmas se verificarem em prazos inferiores), sempre em instituição financeira oficial.

3.10 - As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto.

3.11 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em bom ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações convencionadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo.

3.12 - As prestações de contas deverão ser entregues na Secretaria de Finanças - Departamento de Finanças para verificação das despesas de acordo com o plano de trabalho aprovado, pela Entidade, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela mensal.

3.13 - Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do presente termo.

3.14 - Conceder ao técnico responsável pelo monitoramento todas as informações solicitadas, sendo que o mesmo também terá livre acesso a todos os dados e atividades.

3.15 - Apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social - Departamento de assistência social, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do repasse.

3.16 - Responsabilizar-se pelo encargo de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, das ações executadas e pagamentos de custos em geral, exigindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

3.17 - Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes devidamente atualizados pelo Índice IPC-FIPE, inclusive os proventos das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Departamento de Finanças.

3.18 - Garantir a informação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.

3.19 - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que execute suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

3.20 - Na hipótese de diminuição de metas, a Entidade deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da última lista de usuários, para análise e parecer do órgão gestor, que adotará medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, eliminação de metas, diminuição de per capita, dentre outras.

3.21 - Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.22 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta beneficiária.

quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, corrigidos pelo Índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL

6.1 - Apresentação das comprovações anuais do valor recebido durante o ano de 2019 será até a data limite de 31 de janeiro de 2020, já os valores recebidos no ano de 2020 e comprovação de contas deverá ser feita em até 30 dias após o encerramento do presente termo;

6.2 - Encerramento de recebimentos aos efeitos municipais do saldo financeiro remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive saldos de aplicações financeiras, a contar do encerramento do termo;

6.3 - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, receberá e examinará as prestações de contas anuais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer financeiro;

6.4 - A Secretaria de Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, receberá o parecer financeiro e, emitirá parecer conclusivo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 - TCE/SP;

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação até (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, será adotado providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

6.6 - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, comunicará ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o deferimento do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto a restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente termo terá duração até a data de _____ podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social;

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 15 (quinze) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou legislação pertinente;

7.3 - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

I - SÃO PARTES DESTA TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nestor Sombra do Bom Sucesso, nº 1400, inscrita no CNPJ/MF nº 06.452.214/0001-19, neste ato representado por seu (a) Secretário (a) de Saúde e Assistência Social _____ qualificação, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, desta cidade;

1.3 - NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualificação, representada por seu presidente SR. _____ qualificação, portador da cédula de identidade sob o n.º _____ inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado a Rua _____ de acordo com a Lei nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de atendimento à _____ e _____ firmam o presente termo que regerá a partir da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2018.

 Secretária de Saúde e Assistência Social

 PROPONENTE

Testemunhas:
 1) _____
 2) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD para promover o desenvolvimento do programa/serviço/projeto _____ compreendidos no plano de trabalho integrante do Processo Interno n.º _____ de _____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE AO MUNICÍPIO

2.1 - Repassar o valor de até _____ através da Doação Orçamentária n.º _____ ficha n.º _____ da Secretaria de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social, devendo a primeira parcela ser paga até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente termo, e as subsequentes, conforme a regularização da prestação de contas com o município e de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1 - Os valores deverão ser depositados no Banco Oficial, em nome da Entidade.

2.2 - Gerir o repasse, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social, acompanhado a aplicação das recursos e desenvolvimento das ações propostas.

2.3 - Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais Municipais, Estaduais e Federais.

2.4 - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, que regem a execução do presente termo.

2.5 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do plano de trabalho e a aplicação dos recursos provenientes do presente termo.

2.6 - Realizar de forma sistemática, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Entidade, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas com vistas à efetividade do Termo.

2.7 - O monitoramento deverá ser supervisionado, acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, do Departamento de Assistência Social.

2.8 - Nos monitoramentos, serão levados em consideração o plano de trabalho apresentado e aprovado, as instalações físicas e os recursos humanos, em função do número de atendidos, bem como as características técnicas e equipamentos/materiais, em função do tipo de serviço oferecido.

2.9 - Receber e analisar a prestação de contas mensalmente.

2.10 - Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e a situação da prestação de contas mensal.

2.11 - Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões éticas, previdenciárias e trabalhistas aféreas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente termo terá duração até a data de _____ podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social;

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 15 (quinze) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou legislação pertinente;

7.3 - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - O FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2018.

 Secretária de Saúde e Assistência Social

 PROPONENTE

Testemunhas:
 1) _____
 2) _____

CLÁUSULA QUARTA: VEDAÇÕES

4.1 - É vedada:
 a) a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de urgência;
 b) Pagamento de impostos e taxas públicas;
 c) a realização de despesas originadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;
 d) a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 e) Seque total dos recursos ou saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
 f) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 g) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 h) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

CLÁUSULA QUINTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - MENSAL

5.1 - A prestação de contas mensal consistirá em:
 a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos e legíveis (notas fiscais eletrônicas, RPA, faturas, boletins, etc.);
 b) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse, do termo e do órgão público conceitor a que se referem e a assinatura e identificação do representante do Município;
 c) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas (Conforme IN 02/2016 - TCE/SP);
 d) Extratos bancários;
 e) Extratos de aplicações financeiras;
 f) Conciliação bancária;
 g) Recibo da Parcela;

5.2 - Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser apresentados, regularmente, durante a execução do termo, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.3 - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, receberá a prestação de contas mensais apresentadas pela Entidade, para verificação e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta de entrega dos custos, caberá a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento da prestação.

5.5 - Suspender, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social, novas concessões ou inadimplentes

CLÁUSULA QUINTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - MENSAL

5.1 - A prestação de contas mensal consistirá em:
 a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos e legíveis (notas fiscais eletrônicas, RPA, faturas, boletins, etc.);
 b) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse, do termo e do órgão público conceitor a que se referem e a assinatura e identificação do representante do Município;
 c) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas (Conforme IN 02/2016 - TCE/SP);
 d) Extratos bancários;
 e) Extratos de aplicações financeiras;
 f) Conciliação bancária;
 g) Recibo da Parcela;

5.2 - Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser apresentados, regularmente, durante a execução do termo, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.3 - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, receberá a prestação de contas mensais apresentadas pela Entidade, para verificação e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta de entrega dos custos, caberá a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças, exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento da prestação.

5.5 - Suspender, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social, novas concessões ou inadimplentes

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1 - Executar de forma correta as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o pactuado no presente termo. A execução será aferida através de monitoramentos realizados pelo Departamento de Assistência Social, o qual avaliará e notificará a entidade sob possíveis irregularidades.

3.2 - Poderá propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, de seguinte forma:

3.2.1 - Por TERMO ADITIVO a parceria para: Ampliação de até (uma) por cento do valor global; Redução do valor global, sem limitação de montante; Prorrogação de vigência; ou Alteração da destinação dos bens remanescentes;

3.2.2 - Por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, nas demais hipóteses de alteração, tais como: Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes antes do término da execução da

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1 - Executar de forma correta as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o pactuado no presente termo. A execução será aferida através de monitoramentos realizados pelo Departamento de Assistência Social, o qual avaliará e notificará a entidade sob possíveis irregularidades.

3.2 - Poderá propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, de seguinte forma:

3.2.1 - Por TERMO ADITIVO a parceria para: Ampliação de até (uma) por cento do valor global; Redução do valor global, sem limitação de montante; Prorrogação de vigência; ou Alteração da destinação dos bens remanescentes;

3.2.2 - Por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, nas demais hipóteses de alteração, tais como: Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes antes do término da execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO

PREGÃO Nº 1342018 (PMP 21742018)
 Comunicamos o adiamento "in fine" da licitação supra, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação de sistema de fiscalização eletrônica, para análise dos questionamentos.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 0582018 (PMP 12212018)
 A autoridade superior homologa, em 13/08/2018, a adjudicação do pregoeiro na licitação supra, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, manutenção e revisão de bombas de piscinas dos Centros Esportivos da SEMELP, em favor da empresa Anni & Márian Ltda EPP, em nome (renúncia) em RG: 01481-40; 02-914-76; 03-1055-39; 04-688-05; 05-980-10; 06-033-02; 07-039-80.

PREGÃO Nº 1212018 (PMP 201482018)
 A autoridade superior homologa, em 14/08/2018, e adjudica o licitante supra, que trata de aquisição de aparelhos de telefone sem fio, em favor da empresa Fornecedor Telecomunicações Ltda EPP, em nome (renúncia) em RG: 11.551.00.

DESCLASSIFICAÇÃO / ABERTURA DE ENVELOPE

PREGÃO Nº 1082018 (PMP 178782018)
 A autoridade superior, com base no parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovou, em 16/08/2018, as propostas apresentadas pelas empresas classificadas em segundo lugar nos itens 02, 12, 04, 15, 05, 03, 06, 03 e 13, e aprovou as demais propostas, apresentadas para a licitação supra, que trata de aquisição de unidades de cozinha - metais - para alimentação escolar, conforme termo de referência. Diante do tal fato, determino que seja mantida a sessão para abertura de envelopes ditados com os documentos de habilitação da empresa classificada em terceiro lugar para os itens 03 e 12, qual seja, RF Gony Comércio Ltda EPP, que fica marcada para o dia 03/09/2018, às 14h30, no mesmo local do evento anterior.



Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD à Instituição Projeto Social Grêmio União, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004,

Considerando as deliberações da 1ª reunião ordinária, ocorrida em 15 de janeiro de 2019,

Considerando os Editais Fumcad 2016 e 2018;

Considerando a apuração das doações dirigidas ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2018.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o repasse público para o PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a execução de projetos, a saber:

- PROJETO CRIANÇA DIREITO DE SER – R\$ 85.000,00
- PROJETO CRIANÇA CÂMERA E AÇÃO – R\$ 45.000,00

Art. 2º - Destacar que o PROJETO CRIANÇA DIREITO DE SER foi aprovado para mais 12 meses de execução, tendo em vista a região atendida pela Instituição, Araretama – região de extrema vulnerabilidade social.

§ 1º - Destacamos ainda a doação dirigida ao projeto pelo Grupo CCR através da empresa Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A por acreditar na proposta apresentada, em execução e com resultados alcançados satisfatórios.

§ 2º - Para tanto, solicitamos o aditamento do contrato vigente.

Art. 3º - Informar que o PROJETO CRIANÇA CÂMERA E AÇÃO é uma proposta nova em atendimento ao Edital 2018/2019, não será de polo fixo, mas também atenderá a região do Araretama.

Parágrafo único - É uma proposta apresentada para captação de recursos junto a Empresa MRS Logística S/A que fez sua doação ao fundo dirigida também a este projeto.

Art. 3º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação de toda a documentação necessária ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social, e Plano de Trabalho com planilha de execução financeira bem definida, a fim de celebração do contrato com a administração pública.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de janeiro de 2019.

María Cristina Pereira da Luz

Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 13 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD aos serviços socioassistenciais de Atendimento Institucional da Criança, do adolescente e de Medida Socioeducativa (MSE-LA/PSC) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004,

Considerando as deliberações da 1ª reunião ordinária, ocorrida em 15 de janeiro de 2019,

Considerando as resoluções nº 01 de 9 de junho de 2009 e nº 49 de 16 de agosto de 2016,

Considerando as doações ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2018,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o repasse público para as instituições abaixo identificadas a fim de suplementar os recursos que atendem aos respectivos serviços socioassistenciais, a saber:

• APAR – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RISCO

• Serviço de Atendimento Institucional de Adolescentes

• R\$ 13.974,00 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais)

• LAR DA CRIANÇA IRMA JULIA

• Serviço de Atendimento Institucional de Crianças

• R\$ 55.498,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

• ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA

• Serviço de Medida Socioeducativa – MSE/PSC-LA

• R\$ 40.173,00 (quarenta mil, cento e setenta e três reais)

Art. 2º - Informar que em atendimento a legislação federal, foi apurada a entrada de doações ao FUMCAD em 2018 e realizada a retenção do percentual atualmente em vigor a fim de atender parte das necessidades dos respectivos serviços.

Art. 3º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de janeiro de 2019.

María Cristina Pereira da Luz

Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 *Tribuna do Norte*

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2019

Edição 9.232

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
PINDAMONHANGABA

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 - Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lima, 138 - Centro
CEP: 12410-030 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12) 3642-1249
e-mail: smcas@pindamonhangaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 71 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA a Resolução n. 70/2019 que dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD aos serviços socioassistenciais de Acolhimento Institucional da criança, do adolescente e de Medida Socioeducativa (MSE-LA/PSC) e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004. Considerando as resoluções nº 01 de 9 de junho de 2009 e nº 49 de 16 de agosto de 2016, Considerando as doações ao FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2018, Considerando as deliberações da 1ª e 2ª reuniões ordinárias, ocorridas respectivamente em 15 de janeiro e 29 de janeiro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar e RETIFICAR o repasse público para as instituições abaixo identificadas a fim de suplementar os recursos que atendem aos respectivos serviços socioassistenciais, a saber:

- APAR - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RISCO
 - o Serviço de Acolhimento Institucional de Adolescentes
 - o R\$ 13.974,00 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais)
- LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA
 - o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças
 - o R\$ 59.898,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)
- ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA
 - o Serviço de Medida Socioeducativa - MSE/PSC-LA
 - o R\$ 85.173,00 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais)

Art. 2º - Informar que em atendimento à legislação federal, foi apurado a entrada de doações ao FUMCAD em 2018 e realizada a retenção do percentual atualmente em vigor a fim de atender parte das necessidades dos respectivos serviços.

Parágrafo único: Os valores autorizados para repasse ao Lar Irã Julia e Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba foram alterados tendo em vista as necessidades apresentadas e deliberadas na 2ª reunião ordinária.

Art. 3º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios, com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2019.

Marin Cristina Pereira da Luz
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019

Agindo no presente - construímos o futuro

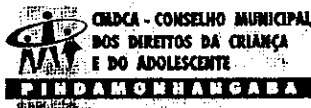


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 *Tribuna do Norte*

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2019

Edição 9.232



Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 - Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lins, 138 - Centro
CEP 12410-030 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12) 3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD às Instituições relacionadas no anexo, a fim de financiar projetos de atendimento às crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as doações ao FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2018,

Considerando o Edital FUMCAD 2019/2020,

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária, ocorrida em 29 de janeiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o repasse público via FUMCAD, para as Instituições, conforme relação anexa, a fim de financiar os projetos apresentados, avaliados e aprovados para execução no período 2019/2020.

Art. 2º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2019.

Maria Cristina Pereira da Luz
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 72 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO	VALOR - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	PROJETO CÂMERATA JOVEM "TRANSFORMAÇÃO DE VIDAS POR MEIO DA MÚSICA"	81.000,00
APAMEX - ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE	09.232.628/0001-87	RESGATANDO VIDAS - OFICINA PARA AS VIDAS	55.173,00
ASSOCIAÇÃO PRO-COALIZIÕES COMUNITARIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.484/0001-09	PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA - AMOR EXIGENTE	30.500,00
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "CRESCER"	07.076.349/0001-20	PROJETO "EM BUSCA DO MELHOR"	45.000,00
CASA TRANSITÓRIA FAJANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	50.455.815/0001-33	PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS"	130.000,00
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818/0001-84	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	50.000,00
IAS - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	PROJETO "SENSAÇÕES E SENSIBILIDADE"	75.000,00
	10.430.790/0001-07	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	135.000,00
	10.430.790/0001-07	INCENTIVO À CULTURA E SOCIALIZAÇÃO	25.000,00

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2019.

Maria Cristina Pereira da Luz
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019